



República Federativa do Brasil  
Comarca de Goiânia - Estado de Goiás

# 3º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Rômulo Filizzola Nogueira  
Oficial e Tabelião

e-mail: 3repnnotasgo@gmail.com

Fone: (62) 3229-3097 / 3225-0688 - Fax: (62) 3225-1847 - Rua 7, 369, Centro - Goiânia-GO - CEP 74023-020

TRASLADO  
Livro 238-N

Folha 189/190

Atendente 0076

Capa 0024525

Protocolo 0024

**Escritura Pública de Compra e Venda** que faz: SUZANA RAIMUNDA TEIXEIRA a favor de JAIR RODRIGUES DA SILVA na forma abaixo declarada:

**S A I B A M** todos quantos esta pública escritura virem que primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (01/10/2014), nesta Cidade de Goiânia Capital do Estado de Goiás, neste Serviço Notarial, compareceram partes entre si justa contratadas a saber de um lado, como Outorgante Vendedora: **SUZANA RAIMUNDA TEIXEIRA**, brasileira, natural de São Miguel do Araguaia/GO, nascida em 26/07/1975, filha de Manoel Raimundo e Eidima Teixeira Raimundo, solteira, maior e capaz, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade nº **3543900/PC/PA**, inscrita no CPF/MF sob nº **980.314.491-04**, residente e domiciliada: Rua Ancona, quadra 09, lote 01, Jardim Abaporu, nesta Capital; e de outro lado como Outorgado Comprador: **JAIR RODRIGUES DA SILVA**, natural de Correntina/BA, nascido em 20/09/1975, filho de Arnaldo Rodrigues da Silva e Euflausina Soares de Castro e Silva, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00375161687/DETRAN/GO**, na qual consta Cédula de Identidade nº **0717550982/SSP/BA**, inscrito no CPF/MF sob nº **847.161.181-34**, casado em 16 de março de 2001, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6515/77, nos termos do Assento de Casamento lavrado nesta Serventia, às fls. 117, do livro B-72, sob termo nº 17510, com **Rosimeire Alves da Silva Rodrigues**, natural de Goiânia/GO, nascida em 09/09/1975, micro-empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **3350043-4972139/SESP/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **848.232.911-15**, ambos brasileiros, capazes, residentes e domiciliados na Rua Livorno, quadra 09, lote 13, Jardim Abaporu, nesta Capital; as partes presentes reconhecidas entre si e como as próprias por mim, Kamila de Sousa Alves Rezende, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, de que dou fé. E ai, pela outorgante vendedora, me foi dito que a mesma é senhora e legítima possuidora do imóvel assim descrito e caracterizado: **Lote de terras para construção urbana de número 26-A, da quadra 09, situado na Rua Trivoli, esquina com a Rua Livorno, no loteamento denominado JARDIM ABAPORU, nesta Capital, com área de 297,3 metros quadrados (duzentos e noventa e sete metros e trinta e cinco centímetros quadrados), medindo: 11,03 metros de frente com a citada Rua Trivoli; 19,85 metros pela lateral direita dividindo com o lote 26; 7,15 metros de chanfrado; 13,87 metros pela lateral esquerda dividindo com a citada Rua Livorno e 16,00 metros de fundo dividindo com o lote 25, havido por legítima aquisição, conforme documentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Capital sob a matrícula **43.664**. Pela Outorgante Vendedora, me foi dito e declarado, que possuindo o imóvel assim descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, até a presente data, conforme consta da certidão de registro de imóveis apresentada neste ato, está justa e contratada para vendê-lo, ao outorgado comprador, como por meio desta escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente tem, pelo preço certo e ajustado de **R\$20.000,00** (vinte mil reais) importância que a outorgante vendedora declara haver recebido em moeda corrente nacional, pelo que se dá por pago e satisfeita dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus herdeiros legais e/ou sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, sendo que desde já transfere ao ora outorgado comprador toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinha e exercia, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que é, e fica sendo, obrigando-se**



24 OUT 2014 09  
al

# 3º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Rômulo Filizzola Nogueira  
Oficial e Tabelião

e-mail: 3reppnotasgo@gmail.com

Fone: (62) 3229-3097 / 3225-0688 - Fax: (62) 3225-1847 - Rua 7, 369, Centro - Goiânia-GO - CEP 74023-020

TRASLADO  
Livro 238-N

Folha 189/190

Atendente 0076

Capa 0024525

Protocolo 0024512

outorgante vendedora em todo o tempo como se obriga a responder pela evicção de direito, se chamada a autoria. Pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti. Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Pela outorgante vendedora foi-me apresentado os seguintes documentos e certidões: Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa - Estado de Goiás - Secretaria da Fazenda sob nº 11696283 validador 5.555.652.579.341. Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº DF0A.4200.1AE2.16A7 válida até 30/03/2015. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Poder Judiciário - Justiça do Trabalho nº 63776347/2014 válida até 29/03/2015. Certidão Negativa de Distribuição - Cíveis e Criminais - Seção Judiciária do Estado de Goiás nº 244345, todas as certidões foram emitidas em 01/10/2014 via Internet. Certidão Negativa de Ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias extraída da dita matrícula, expedida pelo Serviço Notarial de Registro da Comarca de Goiânia-GO. Pelos Outorgados Compradores, me foi dito que o pagamento do imposto de transmissão de imóveis - Inter Vivos, será pago oportunamente e anexado ao traslado desta, quando do seu registro, bem como a Certidão Negativa de Débitos (IPTU-ITU/TAXAS). Os adquirentes declara, sob as penas a lei, que dispensa a apresentação das Certidões dos Feitos Ajuizados da Justiça Estadual Cível e Criminal, em atendimento a decisão da Corregedoria Geral de Justiça do Estado e Goiás, no Despacho/Ofício 348/2014. Sendo as partes advertidas que a presente Escritura Pública somente terá eficácia após o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. A outorgante declara que não mantém união estável com qualquer pessoa, assumindo por si, seus herdeiros e sucessores inteira responsabilidade por perdas e danos que por ventura venha sofrer o adquirente, com base na comunicabilidade prevista no artigo 1.725 do vigente Código Civil Brasileiro, isentando este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidade civil e criminal. Será emitida a DOI - Declaração Sobre Operação Imobiliária, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.112, de 28/12/2010, publicada no DOU em 30/12/2010. Dispensadas as Testemunhas nos termos da Lei 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, (a.), Kamila de Sousa Alves Rezende, que digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$369,95; Taxa Judiciária: R\$30,70. Goiânia-GO, 01 de outubro de 2014. (aa.) SUZANA RAIMUNDA TEIXEIRA, Outorgante e JAIR RODRIGUES DA SILVA, Outorgado. Kamila de Sousa Alves Rezende, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test<sup>o</sup> Kamila da Verdade  
Goiânia-GO, 01 de outubro de 2014.

Kamila de Sousa Alves Rezende  
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização

01991301141719001002060

Consulte esse selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>